



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120

OF. Nº. 203 - 2024/SMOUT

Morro Redondo, 05 de Setembro de 2024.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio de este solicitar **dispensa de licitação, para a contratação do item** que segue no termo de referência em anexo. Para instalação de equipamentos de academia ao ar livre nas praças citadas no objeto.

Justifica-se a solicitação de dispensa de processo licitatório, pois o custo está dentro do valor legal.

Atenciosamente,


Darlan G. de Melo

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.

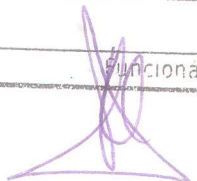
Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS

P. M. MORRO REDONDO	
SEC. ADM. E FINANÇAS	
PROTOCOLO Nº	64784
Em	09 / 09 / 24
_____ Funcionário	





PARECER

Acerca do OFÍCIO 203/2024-SMOUT e dos documentos em anexo, o qual solicita **dispensa de processo licitatório para contratação de serviço de mão de obra com material incluso** para instalação de 12 equipamentos de academia ao ar livre, em base de concreto, nas praças, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *É correta a contratação por **dispensa de licitação** quando os valores envolvidos (no caso de obras e serviços de engenharia) enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. I, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 119.812,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 10 de setembro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica